

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1804/2024

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER N° 069/2024 (CJR) PARECER N° 14/2024 (CFOTC)

Autor do PL: Prefeito – Wanderson Borghardt Bueno

Objeto: Projeto de Lei nº 052/2024

Assunto: Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024, altera o caput do art. 40 da Lei Municipal

nº 3.305/2023 e inciso I do art. 4º da Lei Municipal Nº 3.365/2023.

Tramitação: Rito Especial (RICMV, art. 262 e ss.)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 052/2024 de autoria do Prefeito, visa a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024 alterando o caput do artigo 40 da lei municipal nº 3.305/2023 e do inciso I do artigo 4º da lei municipal nº 3.365/2023.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 04 de dezembro de 2024, sob o protocolo de n° 1432/2024. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.





Em apertada síntese, a redação proposta procura ampliar o limite de abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária do ano de 2024, alterando por conseguinte o caput do artigo 40 da lei municipal de nº 3.305/2023 e do inciso I do artigo 4ª da lei municipal de nº 3.365/2023.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.

II - VOTO

II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, por se tratar de elaboração do orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, n/f do art. 31, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Viana, por se tratar de matéria orçamentária, bem como o art. 110, I, II e III, quanto às alterações do PPA, LDO e LOA, respectivamente.

II.2 – TÉCNICA LEGISLATIVA

A regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar n° 95/1998.





III – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Tratando-se de **parecer conjunto,** neste momento analisa-se a constitucionalidade, legalidade e o mérito da proposição apresentada pelo Prefeito. Seu possível impacto no orçamento municipal, o interesse público e a repercussão nas finanças públicas municipais.

"Art. 81 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste caso a apresentação do parecer conjunto.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, colhidos os pronunciamentos de todas as Comissões reunidas, caberá ao Presidente da Comissão do Mérito indicar o relator do parecer conjunto." (Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana).

Na justificativa do projeto, o Prefeito informa a necessidade de acrescentar em 10% (dez por cento) a autorização para as movimentações suplementares das dotações orçamentárias neste município, com a finalidade de manter a execução das atividades, a aplicação de recursos e o correto registro da execução da despesa orçamentária conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES).

Para tanto, se faz necessária a alteração do caput do artigo 40 da lei municipal de nº 3.305/2023 e do inciso I do artigo 4ª da lei municipal de nº 3.365/2023, senão vejamos;

Redação atual do artigo 40 da lei municipal nº 3.305/2024:

Redação conforme projeto de lei nº 52/2024:

Art. 40. Observado o disposto no inciso V do artigo 167, da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão suplementar as dotações até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento global para reforço de dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2024.

Art. 40 Observado o disposto no inciso V do art. 167, da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão suplementar as dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento global para reforço de dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2024.





Redação atual do inciso I do artigo 4ª da lei municipal de nº	Redação conforme projeto de lei nº 52/2024:
3.365/2023:	
Art. 4° ():	"Art. 4°():
I - suplementar as dotações até o limite de 30% (trinta por	
cento) do Orçamento Global, para reforço de dotações	(quarenta por cento) do Orçamento Global, para reforço de dotações orçamentárias consignadas,
orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
de anulação total e, ou parcial de dotações orçamentárias,	e, ou parcial de dotações orçamentárias,
conforme artigo 43, §1°, inciso III da Lei Federal 4.320/1964;	conforme artigo 43, § 1°., inc. III da Lei Federal 4.320/1964.

Sob o ponto de vista financeiro, orçamentário e de tomada de contas, o presente projeto não apresenta dispositivo de repercussão negativa nas finanças municipais.

De outro vértice, torna-se necessária a alteração legislativa frente ao crescimento da receita municipal e a necessidade de incrementar o valor global no orçamento de 2024, possibilitando o seu remanejamento e a sua realocação natural quando da execução do orçamento.

Com relação ao impacto financeiro, observa-se que a proposição propõe diversos impactos positivos à população, superando, contudo, as despesas que serão realizadas. Ademais, o percentual de movimentações orçamentárias já se aproxima no disposto da legislação vigente.

O interesse público estará devidamente atendido, conforme o projeto de lei apresentado, uma vez que demonstram as áreas que serão beneficiadas.





IV - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação e recomendações da Procuradoria Jurídica, somos de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 052/2024, de autoria do Prefeito.

Viana/ES, 10 de dezembro de 2024.

EDILSON JOSÉ ENDLICH

Relator da CJR

WALDEIR PEDRO GONÇALVES Relator da CFOTC





PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1804/2024

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER N° 069/2024 (CJR) PARECER N° 14/2024 (CFOTC)

Autor do PL: Prefeito – Wanderson Borghardt Bueno

Objeto: Projeto de Lei nº 52/2024

Assunto: Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024, altera o caput do art. 40 da Lei Municipal nº 3.305/2023 e inciso

I do art. 4° da Lei Municipal N° 3.365/2023.

Tramitação: Rito Especial (RICMV, art. 262 e ss.)

Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após deliberação de seus membros, é pela *constitucionalidade*, *legalidade e aprovação* do Projeto de Lei nº 52/2024, de autoria da Prefeitura.

Viana/ES, 10 de dezembro de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

ABEL MARIANO DE MORAIS

Presidente da CFOTC

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente da CJR

LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE

Vice-Presidente da CFOTC

EDILSON JOSÉ ENDLICH

Membro da CJR

WALDEIR PEDRO GONÇALVES

Relator da CFOTC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 33003900390039003400540052004100

Assinado eletronicamente por WANTUIL SCHULTZ em 11/12/2024 15:27 Checksum: EF6CE40345A4D81811AE27D0D4F0D5440730D39346CC5B5D161E004DCA7F2A41

Assinado eletronicamente por Wesley Pereira Pires em 11/12/2024 17:39

Checksum: 2D2CE0521AE8391FA1F35DAB9D8C0C13C85B29B851BF83DAB3D2A47ADC851C31

Assinado eletronicamente por Edilson José Endlichi em 12/12/2024 08:15

Checksum: 5B359967C26AE8D21FFA03C8E4A1BE15050D3B5631CBCECA58F476EB20A3164F

Assinado eletronicamente por ABEL MARIANO DE MORAIS em 12/12/2024 10:26

Checksum: 70408DE571564350EC12B847625EBA5053E6FB8DC7C0265D933CB003EED67D8F

Assinado eletronicamente por WALDEIR PEDRO GONÇALVES em 13/12/2024 10:45

Checksum: ECC7A9BC14EF8EB6AE78F8C0B940F3F9C46648DD54ADCE681ECBC1C38CFBA095

